

CONTRATO PROGRAMA



Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, à cultura e ao associativismo, consubstanciado na criação de condições na prática das mesmas, como competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas encerra, nas sociedades contemporâneas e no contexto das autarquias locais, um papel incontornável e indispensável;
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva, para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;
- É unanimemente reconhecido que o movimento associativo no geral desempenha no Município de Santa Comba Dão, um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;
- No caso concreto do associativismo, as associações desenvolvem um trabalho que abrange uma franja significativa da população, substituindo-se ao Estado num papel que, em grande medida, a este estava cometido. Nesta sequência e a nível local, cabe à Câmara Municipal prestar o devido e mais do que justo apoio aos clubes ou coletividades;
- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;
- No mandato 2013/2017 e 2017/2021 a autarquia definiu uma abordagem integrada e dinâmica da política cultural e desportiva do município, capaz de mobilizar os diferentes agentes locais e assente numa estratégia de desenvolvimento territorial integrado, em que se pretende aliar a cultura, o desporto, a educação e a economia;

Considerando ainda que:

- A Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense é uma coletividade cultural com historial na área da música;

- A Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense é o titular de um equipamento multifuncional que é simultaneamente a sua sede e onde desenvolve as suas ações, conhecido como Sede da Filarmónica;

- A Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense tem um historial dinâmico na área da música, com a realização de vários concertos, e a dinamização nas camadas mais jovens do ensino da música bem como a participação ativa nas Festas da Cidade de Santa Comba Dão. E múltiplas atividades culturais

- A Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense mercê da dedicação dos seus dirigentes, na maioria com idades inferiores a 30 anos, é uma associação com o estatuto RNAJ;

- Para o desenvolvimento da sua atividade, a Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense, necessita de condições básicas, nomeadamente espaços físicos que permitam a utilização de forma segura;

- O referido espaço apresenta deficiências estruturais, nomeadamente, infiltrações, humidade e falta de climatização, necessitando de remodelar as casas de banho, construção de um palco e substituição do piso.

Atendendo que:

- O Município de Santa Comba Dão, não possui neste momento condições para a realização das obras de requalificação necessárias;

- O governo português abriu uma medida de apoio, Fundo Recomeçar, programa executado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), destinado a clubes, coletividades e associações em Portugal continental que tem como um dos objetivos promover a modernização e requalificação das infraestruturas;

- A promoção e a valorização dos recursos necessários, à atividade física e desportiva e cultural da população, constituem um fator crítico da intervenção municipal na prossecução dos interesses próprios da comunidade, no âmbito das suas competências de desenvolvimento desportivo e cultural local, com vista à concretização do preceito constitucional disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;



- As atribuições consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea e) do n.º 2 referem que os Municípios dispõem de atribuições no domínio do Património, Cultura e Ciência;

- As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;

- O apoio a conceder, devidamente enquadrado na legislação indicada, tem plena justificação, atentos os considerandos invocados e atento o facto de se entender inadiável e imprescindível, pois:

. inadiável, na medida em que não se deve perder esta oportunidade em que A Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense apresentou a candidatura, que foi contemplada com uma verba de 18.000€, ao Fundo Recomeçar, programa executado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), destinado a clubes, coletividades e associações desportivas”;

. imprescindível, na medida em que, a não concretizar-se este melhoramento nas infraestruturas, estará em risco a continuidade da atividade cultural promovida pela Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense, quer pelo abandono dos jovens, quer pelo desenraizamento das tradições culturais que desenvolvem.

Entre:

O Município de Santa Comba Dão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 637 441 com sede na Largo do Município, em Santa Comba Dão, representado neste ato por Leonel José Antunes Gouveia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por entidade concedente ou Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 14 de maio de 2019.

e

A Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense, pessoa coletiva n.º 501 416 749, com sede em Avenida Dr. Oliveira Salazar, 3440-183 Pinheiro de Ázere, concelho de Santa Comba Dão,



neste ato legalmente representado por João António Andrade Pinto, na qualidade de Presidente da Direção.

Nos termos dos artigos 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea e) do n.º 2 e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa, o qual se rege pelo clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa constitui-se como instrumento de cooperação financeira entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Santa Comba Dão para a viabilização das obras de requalificação das infraestruturas da sede da Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense.

CLÁUSULA 2ª

Comparticipação financeira

1. Para a execução do objeto definido na cláusula anterior, com a despesa de investimento de referência no valor máximo de 80.000€, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira, no valor máximo de 40.000€ acrescido de juros decorrentes do plano de financiamento.
2. Caso o custo efetivo da obra se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida pelo mesmo valor.
3. O valor mensal a transferir para o segundo outorgante terá sempre como referência o plano de financiamento aprovado pela instituição bancária, devidamente atualizado em face da taxa em vigor.
4. Todos os encargos inerentes à realização da obra/programa, objeto do presente contrato, não abrangidos pela participação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo segundo outorgante.
5. A participação referida no número anterior será disponibilizada em 60 (sessenta) tranches mensais, que deverão ser transferidas para o IBAN PT50004532524031553588852



pertença do segundo outorgante, a iniciar em 2019 e a terminar em 2024, conforme plano financeiro em anexo.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

7. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária das suas obrigações fiscais para com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Compete ao Segundo Outorgante:
 - a) Aplicar a verba concedida na requalificação das infraestruturas da sede e afetar este equipamento às finalidades para que foi construído;
 - b) Proporcionar todas as condições para a prática musical e cultural;
 - c) Zelar e garantir o bom funcionamento do equipamento;
 - d) Facultar todos os documentos ou informações que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
 - f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - g) Apresentar relatórios da execução da obra, acompanhado dos comprovativos da despesa por forma a possibilitar a transferência de verba por parte do Município de Santa Comba Dão;
 - h) Divulgar, em placa própria, afixada no equipamento e em local bem visível, o apoio do Município de Santa Comba Dão agora contratualizado;
 - i) Fornecer e colocar em local visível uma faixa com a designação “O Município de Santa Comba Dão apoia a Cultura”, ou outra designação a indicar. A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de 3 metros de comprimento e 1 metro de altura. O arranjo gráfico necessário para a produção deste material será fornecido pelo primeiro outorgante.

Handwritten signature and initials in blue ink.



- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Santa Comba Dão;
 - k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
 - l) Colocar à disposição do AESCD, de forma gratuita, as instalações para lecionar as aulas de Música, nas áreas entendidas por necessárias e ou eventos de outra natureza;
 - m) Colocar à disposição de forma gratuita a eventuais associações, instaladas em Santa Comba Dão, devidamente reconhecidas pelos órgãos ou associações nacionais;
2. O não cumprimento dos pontos atrás mencionados cessa o apoio financeiro previsto.

CLÁUSULA 4ª

Afetação da comparticipação financeira

A verba atribuída pelo presente Contrato-Programa, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Contrato-Programa, por parte do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 5ª

Gestão e destino dos bens adquiridos e construídos

A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula primeira é da responsabilidade do segundo outorgante/entidade beneficiária, que se obriga a mantê-los para os fins referidos neste Contrato-Programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

CLÁUSULA 6ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

- 1. O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa serão exercidos pelo primeiro outorgante, através dos serviços camarários.
- 2. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 7ª

Colaboração entre as partes



O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 8ª

Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para os anos de 2019 a 2024, na classificação económica 080701.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 19428, referente ao presente contrato.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeito a prévia autorização dos órgãos competentes do Município de Santa Comba Dão.

CLÁUSULA 10ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa suspendem-se se o segundo outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 11ª

Mora, incumprimento e rescisão

O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata rescisão do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 12ª

Cessação

1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:

a) Quando o primeiro outorgante exercer direito de resolver os contratos nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

b) Quando, no prazo estipulado pelo primeiro outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do fato que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA 13ª

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor (de acordo com o disposto no artigo no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).

2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

CLÁUSULA 14ª

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Contrato-Programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

CLÁUSULA 15ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

CLÁUSULA 16ª

Publicitação

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA 17ª

Vigência

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, ficando um exemplar para cada outorgante,

Santa Comba Dão, 06/08 de 2019

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,



Leonel José Antunes Gouveia

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense,

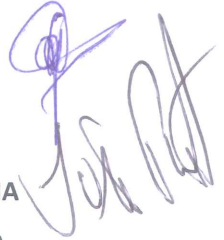


João António Andrade Pinto

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação camarária de /2019, de 14 de maio de 2019
- b) Propostas de Cabimento (PRC) nº19428/2019
- c) Certidão do Instituto de Segurança Social da Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense;
- d) Certidão do Serviço de Finanças da Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense.

CÁMARA DE COMERCIO DE COMBA ORO
Expediente N.º 83 09/08/2019
Código 99
Rubrica *[Signature]*



CÓPIA DE PARTE DA ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO,
REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2019: -----

**2.7- OBRAS DE REMODELAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE FILARMÓNICA LEALDADE
PINHEIRENSE/PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA= PROPOSTA DE
APOIO FINANCEIRO NO VALOR 40 0000,00€ , A PAGAR DURANTE CINCO ANOS, COM
TRANSFERÊNCIAS MENSAS/CONTRATO PROGRAMA = APRECIACÃO E EVENTUAL
APROVAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL-----**

Relativamente ao ponto em referência, o Senhor Presidente começou por dizer que a Câmara Municipal tem vindo de forma continuada a apoiar o associativismo desportivo e cultural, relembrando os contratos programa celebrados com o Grupo Desportivo Santacombadense e o Clube Recreativo de São Joaninho. Referiu que a Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense há vários anos que tem vindo a confrontá-lo com as imensas dificuldades financeiras com que se deparam, tendo agora, por escrito, formulado um pedido de apoio financeiro para a realização de obras na sua sede, sendo do conhecimento de todos a necessidade absoluta de requalificação da sala de espetáculos que põe em causa a realização de concertos e outras atividades. Nesta senda, entende, que tendo a Sociedade Filarmónica a oportunidade de ter o apoio do Instituto Português do Desporto e Juventude, embora pequeno, não poderem ficar insensíveis às suas dificuldades, pelo que e dentro das possibilidades do Município propõe que seja celebrado um contrato programa, cuja minuta fez presente, atribuindo uma participação financeira no valor máximo de quarenta mil euros, disponibilizada por 60 (sessenta) tranches mensais, de acordo com o plano de financiamento. Face ao que antecede e depois de tecidos alguns comentários sobre o plano de financiamento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho , aprovar a minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Santa Comba Dão e a Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense para a viabilização das obras de requalificação das infraestruturas da sede da Sociedade Filarmónica Lealdade Pinheirense. Consequentemente, deliberou, por unanimidade, submeter a referida minuta de Contrato Programa acompanhado com o respetivo plano de financiamento, que aqui se dá por reproduzido e integrado depois de assinado pelas presentes, ficando devidamente

arquivado, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o pedido de autorização para a assunção de compromisso plurianual, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. Por último e para que esta deliberação se torne, desde já, eficaz, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, proceder à sua aprovação em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Está conforme original.-----

Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, 12 de junho de 2019.-----

A Técnica Superior,

Alcídia Maria Prata de Oliveira Silva



Município de Santa Comba Dão

Ficha do Cabimento

PROP.: Lealdade Pinheiro/2019

N. Seq.: 19428

Orçamento

Serviço Requiritante: 01 Órgãos da Autarquia

Dotação disponível: 86.000,00

Organica: 0102 Câmara municipal

Cabimentado: 67.307,34

Económica: 080701 Instituições sem fins lucrativos

Saldo: 18.692,66

GOP:

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
09-05-2019	1067	40.000,00					40.000,00	Proposta apoio financeiro à filarmónica Lealdade Pinhoirense



Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE SANTA COMBA DAO
NISS:
20003550109

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
SOC FILARMONICA LEALDADE PINHEIRENSE
NISS:
20004570576
NIF:
501416749
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 17-07-2019 12:01:54

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)



Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: SOC FILARMONICA LEALDADE PINHEIRENSE

NIF: 501416749

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 18 de Dezembro de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 17 de Julho de 2019.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: MUNICIPIO DE SANTA COMBA DÃO

NIF: 506637441

O Chefe de Finanças



(António Rodrigues Marques)

